



DELEGADA
Lei n. 49 de 28 de dezembro de 1970

Dispõe sobre a fixação de Quadro de Pessoal do Conselho de Contribuintes, do Departamento Jurídico do Estado, da Secretaria das Finanças e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAZ PROMULGAR A SEGUINTE LEI-DELEGADA DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, EM TERESINA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1970.~~

No uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, revigorada pela de nº 245/70, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

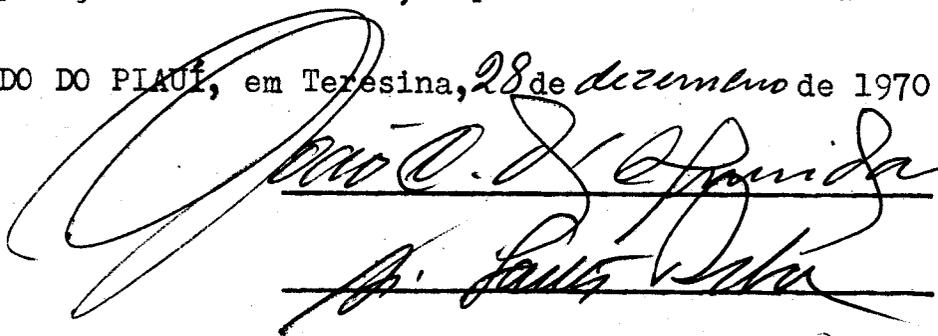
Art. 1º - São fixados os seguintes cargos:

- a) 1 (um) Programador, nível 21^{2º} e 1 (um) Técnico Auxiliar, nível 17, no Quadro de Pessoal do Conselho de Contribuintes do Estado;
- b) 1 (um) Programador, nível 21^{2º}, no Quadro de Pessoal do Departamento Jurídico do Estado;
- c) mais 1 (um) Técnico Auxiliar, nível 17, no Quadro de Pessoal da Secretaria das Finanças.

Art. 2º - Fica considerado nível 19, o cargo de Perito Criminal do Quadro de Pessoal da Secretaria da Justiça e Segurança Pública.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de dezembro de 1970





DELEGADA
Lei n. 49 de 28 de dezembro de 1970

Dispõe sôbre a fixação de Quadro de Pessoal do Conselho de Contribuintes, do Departamento Jurídico do Estado, da Secretaria das Finanças e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~RAZÃO SOCIAL DO PODER LEGISLATIVO SECRETARIA DE FINANÇAS E PRODUÇÃO DO SEGURO~~

No uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, revigorada pela de nº 245/70, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

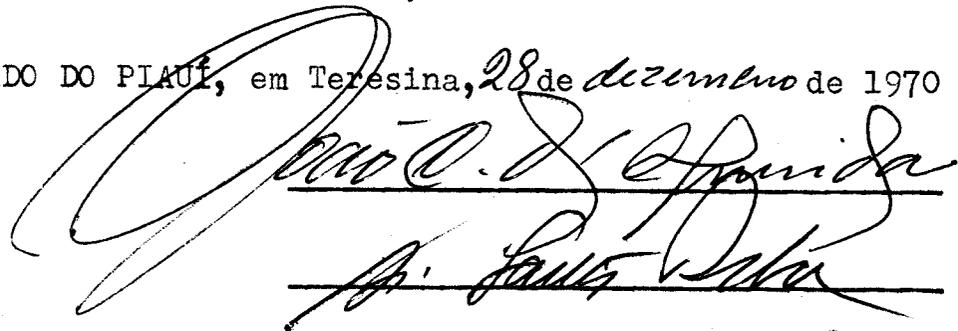
Art. 1º - São fixados os seguintes cargos:

- a) 1 (um) Programador, nível 21 e 1 (um) Técnico Auxiliar, nível 17, no Quadro de Pessoal do Conselho de Contribuintes do Estado;
- b) 1 (um) Programador, nível 21, no Quadro de Pessoal do Departamento Jurídico do Estado;
- c) mais 1 (um) Técnico Auxiliar, nível 17, no Quadro de Pessoal da Secretaria das Finanças.

Art. 2º - Fica considerado nível 19, o cargo de Perito Criminal do Quadro de Pessoal da Secretaria da Justiça e Segurança Pública.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de dezembro de 1970





DELEGADA
Lei n. 49 de 28 de dezembro de 1970

Dispõe sobre a fixação de Quadro de Pessoal do Conselho de Contribuintes, do Departamento Jurídico do Estado, da Secretaria das Finanças e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAZ PROMULGAR A SEGUINTE LEI-DELEGADA DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, EM TERESINA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1970.~~

No uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, revigorada pela de nº 245/70, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - São fixados os seguintes cargos:

- 1 (um) Programador, nível 21^{2º} e 1 (um) Técnico Auxiliar, nível 17, no Quadro de Pessoal do Conselho de Contribuintes do Estado;
- 1 (um) Programador, nível 21^{2º}, no Quadro de Pessoal do Departamento Jurídico do Estado;
- mais 1 (um) Técnico Auxiliar, nível 17, no Quadro de Pessoal da Secretaria das Finanças.

Art. 2º - Fica considerado nível 19, o cargo de Perito Criminal do Quadro de Pessoal da Secretaria da Justiça e Segurança Pública.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de dezembro de 1970

